



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

CNPJ. 46.444.790/0001-03 – www.joaoramalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.573, DE 13/01/2020.

“Designa membros para o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho e dá outras providências”.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, III da LOMJR;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado os membros abaixo para compor o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho:

I – ANNELISE APARECIDA PACIFICO, RG. n. 47.421.518-0 – SSP/SP, CPF/MF. n. 409.525.758-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Assistente Administrativo** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, constante da tabela I do Anexo I da Lei Municipal 131/2005;

II – APARECIDA ALEIXO DE SOUZA, portadora do RG. nº 41.759.888-9 – SSP/SP, CPF/MF. nº 379.939.288-26, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar Operacional** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, constante da tabela I do Anexo I da Lei Municipal 131/2005.

III – RODRIGO BUSQUETE BEZERRA DA SILVA, RG. n. 41.831.955-8 – SSP/SP, CPF/MF. n. 331.991.928-82, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Tesoureiro** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, constante da tabela I do Anexo I da Lei Municipal 131/2005;


Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues, 13 de janeiro de 2020.

WAGNER MATHIAS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ. 46.444.790/0001-03

DECRETO Nº 1.640, DE 21 DE JULHO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 1.184, de 21 de Julho de 2014, Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo *art. 68, III da LOMJR*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82, II c.c art. 84 da Lei Municipal n. 455, de 19.01.1993, com redação da Lei Municipal n. 526, de 19.11.2014, alterado pela Lei Complementar nº 45, de 25.06.2019;


CONSIDERANDO o expediente protocolado pela Previdência Municipal solicitando alterações no Regimento Interno do Comitê de Investimentos para adequação a Lei Complementar nº 45 de 25 de junho de 2019 – Reorganização e reestruturação do Fundo de Previdência Social Municipal de João Ramalho;

DECRETA:


Art. 1º Altera o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 21 de julho de 2020.


WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ. 46.444.790/0001-03

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de João Ramalho (FMP), tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria do Fundo e o Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social, para melhor gerenciamento das tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do FMP, observadas a segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Previdência Social, bem assim com a Política de Investimentos do FMP, anualmente estabelecida.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, que mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, sendo contribuinte ou beneficiário do Fundo.

Art. 3º Os servidores ativos ou inativos que comporão o Comitê de Investimentos serão designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução. Parágrafo único. Os membros designados elegerão, dentre si, o Presidente e o Secretário do Comitê.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura por renúncia, devidamente formalizada ou por decisão do Conselho Deliberativo da Previdência Municipal, comunicada ao Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

- a) por faltas injustificadas a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- b) por conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- c) pela prática de ato lesivo aos interesses do Instituto ou dos demais membros do Comitê;
- d) não participação ou não aprovação no exame a que se refere o art. 5º deste Regimento.

Art. 5º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter no mínimo grau de instrução médio, e deverão participar de curso de preparação para exame de obtenção da certificação em gestão de investimentos (CPA-10 ou CGRPPS), no prazo de 6 (seis) meses a contar da nomeação, a ser custeado pela Prefeitura Municipal, caso não possuam a respectiva certificação, sendo que a não participação ou a não aprovação no referido exame poderá ensejar na exclusão do Comitê, caso a maioria dos membros não possuam certificação (art. 3-A, §1º, "e", da Portaria MPS n. 519, de 24.08.2011, incluído pela Portaria MPS n. 440, de 09.10.2013).

Art. 6º A coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos será exercida pelo seu Presidente.



CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- II – estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- III – analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- IV – assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN.
- V – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- VI – traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;
- VII – avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do FMP;
- VIII – avaliar riscos potenciais;
- IX – analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Conselho Deliberativo de Previdência e a Diretoria do FMP;
- X – propor alterações na Política de Investimentos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê de Investimentos terá uma reunião trimestral obrigatória e reuniões extraordinárias sempre que necessário, podendo ser convocadas pela Diretoria do FMP, Presidente do Comitê ou pela maioria dos membros.

Art. 9º As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros do colegiado, sendo obrigatória a participação do seu Presidente ou substituto escolhido entre os presentes.

Parágrafo único – As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os membros do Comitê de Investimentos, na data da posse, deverão apresentar declaração de bens existentes na referida data.

Art. 11. As deliberações e decisões analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo secretário do Comitê, que, depois de assinadas, ficarão arquivadas no RPPS juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões, podendo ser disponibilizadas para consulta mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 12. Compete à Presidência do Instituto propor modificações ou atualização deste regulamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Deliberativo.

Art. 13. O trabalho exercido pelos membros do Comitê de Investimentos constituirá relevante serviço prestado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho – RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ. 46.444.790/0001-03

Art. 14. As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidas pela Diretoria ou Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Municipal de João Ramalho.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 21 de julho de 2020

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal